



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, VII DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 81, VII DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 364.7xx.xxx-x3, e por sua Diretora Administrativa Financeira em exercício, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.4xx.xxx-3 - SSP - PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 022.1xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.061.086/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fernando de Noronha, n.º 1426, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP-86.060-410, neste ato representada por sua Diretora Presidente **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.7xx.xxx-0/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 313.0xx.xxx-x2, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 33/2022-COHAB-LD**, fundamentada no artigo 29, inciso VII da Lei Federal 13.303/16 e artigo 81, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, esta, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços visando a elaboração e realização de **teste seletivo** para seleção de pessoal baseado nos cargos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da COHAB-LD, para jornada de trabalho de 35 horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo:

- 07 (sete) vagas para Auxiliar Administrativo;
- 03 (três) vagas para Assistente Técnico;
- 02 (duas) vagas para Engenheiro Civil;
- 01 (uma) vaga para Sociólogo.

§ 1º - Os serviços deverão compreender a fase de elaboração, publicação do edital do teste seletivo, cadastramento e inscrição dos candidatos e análise de títulos, publicação dos atos relativos ao teste, como relação de inscritos, classificados, resultados finais e demais atos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços, até a futura contratação do candidato.

§ 2º - A seleção será realizada através da comprovação da titulação dos candidatos em seus respectivos cargos, sendo que no cargo de auxiliar administrativo a seleção deverá ser através da comprovação de experiência em Carteira de Trabalho e Previdência Social de no mínimo 06 (seis) meses.

§ 3º - Deverá ser observada pela **CONTRATADA** a cota reservada às pessoas portadoras de deficiência (art. 37, VIII, da CF/1988) e a cota de afro-brasileiro (Lei 12.990/2014 e Lei Ordinária nº 11.952/2013) ou quaisquer outras legislações decorrentes para participação em teste seletivo.

§ 4º - Deverão os trabalhos levar em conta todas as orientações contidas no Manual de Remessas de Documentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE.

§ 5º - Todo o trabalho desenvolvido deverá ser orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade de oportunidades, da moralidade administrativa, da eficiência, da generalidade, da objetividade, razoabilidade e proporcionalidade, da publicidade, da motivação, entre outros aplicáveis.

§ 6º - Todo o trabalho prestado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela COHAB-LD através da Comissão Especial de Teste Seletivo, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 23/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de agosto de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para a participação de até 5.000 candidatos e **R\$ 35,00** (trinta e cinco

reais) para cada candidato excedente, mediante a emissão de boleto e Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, o qual será pago em 04 (quatro) parcelas fixas, conforme segue

- a) 20% do valor quando da publicação do edital;
- b) 30% quando da homologação das inscrições;
- c) 30% quando da publicação do resultado preliminar; e
- d) 20% quando da homologação final do Teste Seletivo.

§ 1º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 2º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º. Na hipótese de revogação total ou parcial do Edital pela COHAB-LD, ou suspensão do Teste Seletivo, fica a COHAB-LD obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela **CONTRATADA** mediante comprovação contábil.

§ 4º. Na hipótese de anulação total ou parcial do Edital de Teste Seletivo ou de fase específica, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à causa da **CONTRATADA**, as despesas já efetuadas por estas, independentemente da natureza, serão suportadas pela COHAB-LD, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de **120** (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato e a vigência contratual terá início a partir da assinatura e terminará **60** (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, deste que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização deste Contrato será feita pela Comissão Especial de Teste Seletivo, previamente designada por Portaria, a qual será responsável pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Comissão Especial de Teste Seletivo:

1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
2. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às

especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.

3. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

I - Definir, em conjunto com a Comissão Especial de Teste Seletivo, o cronograma de atividades do processo;

II - Cumprir as etapas previstas no cronograma de atividades, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Elaboração do edital de abertura do Teste Seletivo, com todas as informações pertinentes, o qual será submetido à análise e aprovação da Comissão Especial de Teste Seletivo, antes da sua divulgação;

IV - Observar, no momento da elaboração do edital, a legislação vigente no que tange à isenção da taxa de inscrição, a cota reservada às pessoas portadoras de deficiência (artigo 37, VIII, da Constituição Federal/1988, e a cota de afro brasileiro (Lei 12.990/2014) e Lei Ordinária nº 11.952/2013, bem como outras legislações decorrentes para participação de testes seletivos;

V - Disponibilizar o arquivo de cada etapa do Processo de Teste Seletivo para que a Comissão Especial de Teste Seletivo, nomeados pela Diretoria da COHAB-LD, envie ao Tribunal de Contas do Paraná- TCE nos termos da Instrução Normativa 142/2018 outra que vier a substituí-la;

VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

VII - Responder, integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier causar à COHAB-LD ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Divulgação do edital, avisos e demais etapas do Teste Seletivo, até o resultado final, em *site* próprio;

IX - Desenvolvimento de sistema de inscrições via *internet*, com emissão de boleto bancário e confirmação eletrônica de pagamentos;

X - Desenvolvimento de sistema de consultas via *internet*, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período, onde os candidatos poderão consultar todo o andamento do processo;

XI - Disponibilizar os formulários para recursos;

XII - Receber e analisar os recursos recebidos relativos às inscrições e prova de títulos;

XIII - Prestar a assessoria necessária para a realização do Teste Seletivo;

XIV - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

XV - Garantir que as pessoas utilizadas para prestação dos serviços contratados não tenham qualquer tipo de vínculo empregatício com a COHAB-LD;

XVI - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

XVII - Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito **SEGREDO** de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste Contrato;

XVIII - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto contratual;

XIX - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

XX - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com relação as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual e no Processo Administrativo nº 23/2022 e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

II - Arcar com as despesas de publicação das fases do Teste Seletivo junto ao Diário Oficial do Município de Londrina e/ou Jornal de Circulação, quanto necessário;

III - Pagar o valor devido nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- b) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da Comissão Especial de Teste Seletivo;
- c) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal nº 13.303/16.

II - Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 20/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Graça Maria Simões Luz, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 20/10/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 20/10/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 20/10/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 20/10/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8833112** e o código CRC **49395AB5**.